



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DNIT

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## EDIÇÃO Nº 145

Brasília-DF, 4 de agosto de 2025



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

**Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado dos Transportes**

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

**Conselho de Administração**

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

**Diretor-Geral**

Fabrício de Oliveira Galvão

**Diretor-Executivo**

Carlos Antônio Rocha de Barros

**Procurador-Geral substituto junto ao DNIT**

Prudêncio Alves da Silva

**Auditor**

Irasmon Gomes de Melo

**Corregedor**

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

**Ouvidor**

Ebert Gustavo Ribeiro

**Diretor de Administração e Finanças**

Marcos de Brito Campos Júnior

**Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**

Dyogo da Rocha Capistrano

**Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto**

Edme Tavares de Albuquerque Filho

**Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto**

Eloi Angelo Palma Filho

**Diretor de Infraestrutura Rodoviária**

Fábio Pessoa da Silva Nunes

**Diretor de Planejamento e Pesquisa**

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**Superintendente Regional no Estado do Acre**  
Ricardo Augusto Mello de Araújo

**Superintendente Regional no Estado da Paraíba**  
Arnaldo Monteiro Costa

**Superintendente Regional no Estado de Alagoas**  
André Paes Cerqueira de França

**Superintendente Regional no Estado do Paraná**  
Hélio Gomes da Silva Júnior

**Superintendente Regional no Estado do Amapá**  
Marcello Vieira Linhares

**Superintendente Regional no Estado do Pernambuco**  
Bruno Lezan Bittencourt

**Superintendente Regional no Estado do Amazonas**  
Orlando Fanaia Machado

**Superintendente Regional no Estado do Piauí**  
José Ribamar Bastos

**Superintendente Regional no Estado da Bahia**  
Roberto Alcântara de Souza

**Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**  
Robson Carlindo Santana Paes Loures

**Superintendente Regional no Estado do Ceará**  
Francisco Williams Cabral Filho

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte**  
Getúlio Batista da Silva Neto

**Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**  
Romeu Scheibe Neto

**Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**  
Hiratan Pinheiro da Silva

**Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal**  
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

**Superintendente Regional no Estado de Rondônia**  
André Lima dos Santos

**Superintendente Regional no Estado do Maranhão**  
João Marcelo Santos Souza

**Superintendente Regional no Estado de Roraima**  
Igo Gomes Brasil

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**  
Djalma Silvestre Fernandes

**Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina substituto**  
Amaury Sousa Lima

**Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**  
Euro Nunes Varanis Junior

**Superintendente Regional no Estado de São Paulo**  
Miguel Calderaro Giacomini

**Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**  
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

**Superintendente Regional no Estado de Sergipe**  
Halpher Luiggi Monico Rosa

**Superintendente Regional no Estado do Pará**  
Diego Benitah Batista

**Superintendente Regional no Estado do Tocantins**  
Luiz Antonio Ehret Garcia

**SUMÁRIO**

<b><u>DIREÇÃO SUPERIOR</u></b> .....	<b>5</b>
<b>DIRETORIA COLEGIADA</b>	<b>5</b>
<b>DIRETORIAS SETORIAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA</b>	<b>36</b>
<b><u>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS</u></b> .....	<b>37</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS	37
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	38
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL	48
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO	49
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	50
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	50
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	51
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA	54
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA	58

**DIREÇÃO SUPERIOR****DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/DNIT SEDE, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Estabelece os procedimentos e as responsabilidades relativos aos processos de elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, em observância à Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à Lei nº 12.462, de 4/8/2011, o constante do Relato nº 140/2025/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/7/2025, e o disposto no processo nº 50600.013104/2021-26, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e as responsabilidades relativos aos processos de elaboração, análise, aceitação e aprovação de projetos de engenharia de infraestrutura de transportes, abrangendo projetos elaborados por entidades públicas ou privadas, contratados, doados ou cedidos ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, objetivando o financiamento por recursos públicos federais.

Parágrafo único. Não são abrangidos por esta Instrução Normativa as revisões de projeto em fase de obra (RPFO) e os estudos, planos e projetos regidos por regulação específica, a exemplo dos seguintes:

- I - Programa de Contratação de Restauração e Manutenção Rodoviária – CREMA;
- II - Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE;
- III - Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-LEGAL;
- IV - Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO; e
- V - Plano Anual de Dragagem de Manutenção Aquaviária – PADMA.

**Art. 2º** Sempre que aplicável, a terminologia dos projetos deve ser aderente aos significados e definições constantes do Glossário de Termos Técnicos Rodoviários do DNIT (Publicação IPR 700/1997 ou a que venha a substituir) e do Glossário de Termos da Qualidade do DNIT (Publicação IPR 701/1997 ou a que venha a substituir).

**Art. 3º** Nos projetos contratados, doados ou cedidos de que trata esta Instrução Normativa serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a responsabilidade técnica objetiva da projetista por todos os danos causados por eventual falha de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a responsabilização do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas apenas se constatado dolo ou erro grosseiro, nos termos do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

III - a obrigatoriedade de elaboração de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, exceto para os anteprojetos que embasem contratação integrada e contratação semi-integrada;

IV - a necessidade de atendimento ao objeto descrito e demais especificações do termo de referência que subsidiou a elaboração do projeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e normativos do DNIT;

V - a adoção do princípio do parcelamento para divisão do projeto em lotes ou segmentos, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021; e

VI - a análise, aceitação e aprovação dos projetos em conformidade às orientações contidas nesta instrução normativa.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

### Seção I Da elaboração de projetos

**Art. 4º** Os projetos de engenharia de que trata esta Instrução Normativa serão elaborados por profissionais de empresas contratadas (projetistas) ou por agentes públicos que possuam formação acadêmica específica e ocupem cargos compatíveis com essa atividade.

**Art. 5º** A metodologia de elaboração terá como base o termo de referência e os normativos do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as adequações pertinentes ao escopo e à especificidade do regime de contratação.

**Parágrafo único.** Em caso de divergências técnicas no conteúdo dos documentos indicados no *caput*, caberá à Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou à Superintendência Regional, no caso de delegação de competência, deliberar sobre o normativo aplicável ao caso concreto.

**Art. 6º** Os relatórios dos estudos e projetos de engenharia devem ser apresentados conforme designado no termo de referência e nos normativos do DNIT.

**Art. 7º** Em caso de necessidade de alteração do projeto a pedido do DNIT, que não decorra de inadequação técnica apontada no processo de análise, o prazo utilizado pela projetista para retificação será computado como tempo de elaboração para fins de controle do cronograma vigente, sem atribuição de atraso.

## **Seção II**

### **Da análise, aceitação e aprovação do projeto**

**Art. 8º** O processo de análise consiste no exame detalhado, parcial e não-exaustivo de caráter técnico sobre uma disciplina ou projeto, e possui a função administrativa de fornecer subsídios e informações necessárias e suficientes para fundamentar a tomada de decisão da autoridade competente acerca da adequação e conformidade da disciplina ou projeto para fins de aceitação ou aprovação.

**§ 1º** O processo de análise não se limita ao trabalho desempenhado pelo analista de projeto, podendo ser continuado ou complementado em qualquer fase do trâmite administrativo necessário para a aceitação de disciplina ou aprovação de projeto.

**§ 2º** As instâncias hierárquicas superiores, ao encaminharem um projeto para análise, poderão fornecer esclarecimentos complementares que deverão ser considerados pelo analista de projeto.

**§ 3º** A análise de projeto poderá ser realizada de forma individualizada para cada disciplina ou de forma agrupada, conforme a necessidade do projeto ou a determinação da autoridade competente.

**§ 4º** As conclusões do processo de análise não geram obrigação de aprovação ou de reaprovação, cabendo à autoridade competente a decisão final, incluindo a possibilidade de solicitar reanálises totais ou parciais, visando uma melhor fundamentação de sua decisão final, observadas as justificativas técnicas e administrativas cabíveis.

**Art. 9º** A função de analista de projeto poderá ser desempenhada por servidores permanentes do quadro do DNIT ou por profissionais mobilizados mediante contratos de supervisão, assessoramento e engenharia consultiva, desde que haja a previsão expressa dessa atividade em tais contratos.

**§ 1º** Os analistas de projeto deverão ter formação em nível superior compatível com as disciplinas que analisam e registro no conselho de classe competente.

**§ 2º** Compete ao analista de projeto avaliar o conjunto de documentos correspondente à entrega da disciplina para a qual foi designada a sua atuação e emitir um Relatório de Análise de Projeto sobre a situação da disciplina, considerando os aspectos normativos e observando a correta aplicação dos conhecimentos de engenharia.

§ 3º Além dos Relatórios de Análise de Projeto, as tratativas sobre o projeto registradas por meio de correspondência eletrônica e as memórias de reuniões relacionadas ao projeto são elementos relevantes que devem ser considerados como parte do processo de análise.

§ 4º As análises de projeto não correspondem a uma conferência integral do produto apresentado ao DNIT, e nem modificam a responsabilidade técnica dos autores dos estudos e projetos, formalizada mediante as anotações de responsabilidade técnica junto ao conselho competente.

§ 5º As análises de projeto não assumem a responsabilidade pela confiabilidade, integridade e precisão dos dados obtidos a partir de levantamentos de campo e empregados pela projetista no desenvolvimento do projeto.

Art. 10. O prazo necessário para emissão do Relatório de Análise de Projeto de cada disciplina sob responsabilidade do analista de projeto deverá ser devidamente pactuado com a chefia imediata.

§ 1º O analista de projeto deve ser diligente e cumprir os prazos pactuados para emissão dos Relatórios de Análise de Projeto, reportando à sua chefia imediata sempre que houver um atraso ou intercorrência que demande o adiamento da data de entrega pactuada.

§ 2º A análise de versões posteriores de uma disciplina deverá ser feita preferencialmente pelo mesmo analista que elaborou o Relatório de Análise de Projeto que deu origem à revisão do documento pela projetista.

Art. 11. O analista deverá registrar em seu Relatório de Análise de Projeto o atendimento ou justificativa das pendências levantadas previamente, quando concluir que não há pendências.

§ 1º O registro do atendimento de todas as pendências pode ser feito através de um levantamento analítico, incluindo a transcrição de trechos dos documentos anteriores, ou de uma lista de verificação (*check-list*).

§ 2º Cada Relatório de Análise de Projeto deverá conter o histórico de todos os relatórios de análise emitidos anteriormente para uma mesma disciplina.

§ 3º A conclusão do Relatório de Análise de Projeto deverá enquadrar a disciplina analisada em uma das seguintes condições:

I - em condições de aceitação: quando não há necessidade de revisão do documento.

II - em condições de aceitação com ressalvas: quando há pendências relevantes, mas de baixo impacto, assim entendidas como aquelas que não estão no caminho crítico do desenvolvimento do projeto ou que, em comparação com a magnitude do empreendimento, têm impacto reduzido, e que possam ser sanadas em fase posterior do desenvolvimento do projeto.

III - sem condições de aceitação: quando há necessidade de nova versão do documento com revisões e posterior reanálise pelo analista de projeto.

§ 4º As instâncias superiores competentes poderão ratificar, retificar, complementar ou ajustar as pendências apontadas no Relatório de Análise de Projeto, conforme a necessidade e a relevância técnica de cada caso.

§ 5º Ao protocolar uma nova versão, a projetista deverá emitir um caderno de resposta ou lista de verificação juntamente da versão revisada da disciplina, para registro comprobatório do atendimento das pendências que foram sanadas.

§ 6º A reanálise será necessária apenas quando a versão anterior da disciplina foi considerada sem condições de aceitação, sendo dispensada quando efetuado o envio de nova versão apenas para o atendimento de ressalvas.

Art. 12. Cada disciplina de projeto será aceita mediante a emissão de um termo de aceite pela Superintendência Regional ou Diretoria (ver modelo do Anexo I).

§ 1º A emissão do termo de aceite poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, fundamentada nos documentos relacionados à elaboração e análise da disciplina de projeto, incluindo Relatórios de Análise de Projeto, manifestação das instâncias inferiores e tratativas registradas em correspondências eletrônicas e atas de reuniões, bem como em seu próprio julgamento técnico acerca da relevância de eventuais pendências perante o projeto como um todo, sendo facultado o esclarecimento sobre a decisão mediante registros complementares.

§ 2º Sempre que houver a emissão de um Relatório de Análise de Projeto indicando condições de aceitação, a instância responsável pela análise deverá comunicar a Superintendência Regional ou Diretoria mediante ofício, informando o Relatório de Análise de Projeto que poderá embasar a aceitação.

§ 3º A Superintendência Regional ou Diretoria possui autoridade técnica e administrativa para aceitar qualquer produto que constitui disciplina de projeto.

Art. 13. Cada fase de projeto será aprovada mediante a emissão de portaria de aprovação pela Superintendência Regional ou Diretoria (ver modelo do Anexo II).

§ 1º A emissão da portaria de aprovação poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, fundamentada nos documentos relacionados à elaboração e análise do projeto, incluindo Relatórios de Análise de Projeto, manifestação das instâncias inferiores e tratativas registradas em correspondências eletrônicas e atas de reuniões, bem como em seu próprio julgamento técnico acerca da relevância de eventuais pendências perante o projeto como um todo, sendo facultado o esclarecimento sobre a decisão mediante registros complementares.

§ 2º Sempre que houver o aceite de um conjunto de disciplinas que compõem a totalidade de uma fase de projeto, a instância responsável pela análise deverá comunicar a Superintendência Regional ou Diretoria mediante ofício, consolidando o conjunto de termos de aceite que poderá embasar a aprovação.

§ 3º A Superintendência Regional ou Diretoria possui autoridade técnica e administrativa para aprovar qualquer fase de projeto.

Art. 14. A aceitação ou aprovação do projeto não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica pelo DNIT, mantida a responsabilidade integral dos autores pelos riscos associados ao projeto.

§ 1º A responsabilidade técnica é legalmente definida pelas anotações de responsabilidade técnica dos autores do projeto, sendo obrigatória a emissão perante os conselhos profissionais e a apresentação ao DNIT para fins de conhecimento e registro.

Art. 15. As regras de análise, aceitação e aprovação do projeto disciplinadas nesta Instrução Normativa se aplicam às disciplinas de engenharia, meio ambiente e desapropriação.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, aos projetos ferroviários e aquaviários até sua regulamentação específica.

Art. 17. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos projetos que ainda não foram aprovados e às disciplinas de projeto que ainda não foram aceitas, mesmo que estejam em andamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa.

Art. 19. Revogar a Instrução Normativa nº 2/DNIT SEDE, de 4/2/2022.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Diretor-Geral

**ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ACEITE DE DISCIPLINA****TERMO DE ACEITE DO PROJETO XXXX**

<b>1. DADOS DO CONTRATO</b>		
<b>Objeto:</b>		
Edital:	Contrato:	Processo-base:
<b>Contratada:</b>		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>Rodovia/UF:</b>		
<b>Trecho:</b>		
<b>Subtrecho:</b>		
Segmento:	Extensão:	
<b>Escopo:</b>		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ACEITE</b>		
<b>Data de emissão:</b>		
<b>Objeto:</b>		
Fase:	Disciplina:	
<b>Segmento do projeto analisado:</b>		
<b>Observação:</b>		
<b>4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>		
Processo de análise e aceitação		
Documentos recebidos		
Documentos de Aceitação		

*PREÂMBULO*, considerando o que consta no Processo SEI nº XXXXX e nos documentos de aprovação,

**RESOLVE:**

**Aceitar o DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA DE PROJETO.**

**ASSINATURA****ANEXO II – MODELO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

*PREÂMBULO*, considerando as análises técnicas constantes no auto do Processo nº XXX;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o *DESCRIÇÃO DO PROJETO*, desenvolvido no âmbito do Contrato nº XXX, cujo objeto é *DESCRIÇÃO DO OBJETO*, celebrado entre o DNIT e a empresa XXX, conforme segmento descrito a seguir:

Rodovia:  
Trecho:  
Subtrecho:  
Segmento:  
Extensão:  
Código SNV:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINATURA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/DNIT SEDE, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preliminares à instauração de tomada de contas especial no departamento nacional de infraestrutura de transportes.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e considerando a Decisão Normativa – TCU nº 155, de 23/11/2016, a Instrução Normativa – TCU nº 98, de 27/11/2024, a Portaria - CGU nº 1.531, de 1º/7/2021, publicada no DOU em 2/7/2021, a necessidade de padronizar as medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito do DNIT, o constante do Relato nº 66/2025/ SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/7/2025, e o disposto no processo nº 50600.031153/2024-93, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instruir as Unidades Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento quanto à adoção das medidas administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**Parágrafo único.** Consideram-se Unidades Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento os agentes designados no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, no Sistema de Projetos e Obras Delegadas - SIPROD ou em quaisquer outros sistemas que venham a substituí-los. Na ausência desses, assume tal atribuição o Coordenador-Geral, o Diretor Setorial ou o Superintendente Regional.

**Art. 2º** A TCE é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao ressarcimento.

**Art. 3º** Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da TCE, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

**Art. 4º** A instauração da TCE constitui medida excepcional, devendo ocorrer apenas após o esgotamento de todas as medidas administrativas internas destinadas à recomposição do dano ao Erário.

**Art. 5º** É pressuposto para instauração de TCE a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao Erário.

**Parágrafo único.** O processo administrativo de verificação de pressupostos é uma das medidas administrativas internas preliminares à instauração de TCE.

## **CAPÍTULO II** **DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

### **Seção I**

#### **Das Definições e Diretrizes para as Medidas Administrativas Internas**

**Art. 6º** São consideradas medidas administrativas internas, de competência da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, as providências destinadas a apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano, obter a regularização e o ressarcimento pretendidos, como, por exemplo:

**I** - Durante a fiscalização do instrumento, quando identificada irregularidade causadora de dano ou indício de dano, emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de TCE, para:

- a) ressarcimento do valor integral do débito imputado;
- b) autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos ou proventos, no caso de servidor ou empregado público;
- c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao Erário; e
- d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa.

**II** - Analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

**III** - Conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente;

**IV** - Instaurar procedimentos ou processos administrativos, de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, como:

- a) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR; e

b) Processo administrativo de ressarcimento.

§ 1º A lista exemplificativa de irregularidades causadoras de dano ao Erário consta no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 155/2016 com o título de motivos para instauração de TCE.

§ 2º Naquilo que couber, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento deverá, também, adotar as ações constantes no § 1º, do art. 4º, da Portaria-CGU nº 1.531, de 1º/7/2021, ou de uma eventual substituta.

Art. 7º A Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, não tendo logrado êxito após adoção das medidas administrativas dispostas no art. 6º e persistindo as situações descritas no art. 3º deverá, entre outros:

I - autuar processo próprio classificado como restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, objetivando anexar toda a documentação necessária para a comprovação da irregularidade causadora do dano;

II - elaborar a Matriz de Responsabilização, conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23/11/2016, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) irregularidade causadora do dano;
- b) responsável(is);
- c) período de exercício no cargo;
- d) conduta;
- e) nexo de causalidade;
- f) considerações sobre a responsabilidade do agente; e
- g) assinatura do responsável pela adoção das medidas administrativas.

III - elaborar o Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos, conforme modelo do Anexo IV, contendo:

- a) identificação e número do processo administrativo que originou a verificação dos pressupostos;
- b) identificação dos responsáveis, informando, no caso de mais de um responsável, se são solidários ou não pelo dano;
- c) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- d) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos;
- e) documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano;
- f) análise do prazo prescricional de cada fato gerador de dano ao Erário; e
- g) outras informações consideradas necessárias.

§ 1º A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

- I - nome;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - endereço residencial;
- IV - endereços profissional e eletrônico;
- V - cargo e função;
- VI - período de gestão; e
- VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio ou dos herdeiros e sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 2º Cada irregularidade constatada deve ter pelo menos um responsável e uma conduta vinculados a ela, bem como a quantificação do dano nos termos do artigo 9º desta norma.

§ 3º Confirmada a prescrição referida na alínea f do inciso III deste artigo, deverá ser identificado o responsável por sua ocorrência e apresentadas as informações previstas no

Art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 98, de 13/12/2024.

## Seção II Da Comprovação da Ocorrência do Dano

Art. 8º O Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos, no que se refere aos documentos utilizados para comprovar a ocorrência de dano, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme as particularidades de cada caso:

- I - ordens bancárias ou equivalente que demonstre a execução financeira;
- II - notas de empenho, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária;
- III - relatório de execução físico-financeira;
- IV - relatório de cumprimento do objeto;
- V - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, de serviços prestados ou treinados ou capacitados, conforme o caso, com a discriminação, por unidade de medida adotada, do que efetivamente executado;
- VII - comprovante de recolhimento de saldo de recursos;
- VIII - extrato bancário da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- IX - notas fiscais ou outros comprovantes de despesas relacionadas com as irregularidades apontadas;
- X - cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, sempre que forem necessários à evidenciação da irregularidade apontada;
- XI - relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador;
- XII - relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;

XIII - contrato firmado com a empresa contratada para a execução da obra ou serviço;

XIV - documento de atesto do recebimento da obra ou serviço, com expressa indicação do(s) responsável(eis) pela liquidação da despesa;

XV - termo de recebimento definitivo da obra; e

XVI - termos de homologação e de adjudicação do processo licitatório.

### Seção III Da Quantificação do Dano

Art. 9º A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Art. 10. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser realizados por meio do sistema de cálculo para recolhimento de débito do TCU, a partir:

I - da data do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos - no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, exceto nas ocorrências previstas no inciso II deste artigo;

II - da data do pagamento, quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro;

III - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração nos demais casos.

§ 1º As atualizações dos danos apurados durante a adoção de medidas administrativas devem ser solicitadas à Coordenação de Contabilidade, desde que a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento indique expressamente no seu pedido o valor original do dano e data base da atualização, conforme situações listadas nos incisos do artigo 10, bem como a identificação dos responsáveis apurados, indicando se há ou não solidariedade, para fins de preenchimento do demonstrativo de débito.

§ 2º A apuração de danos inferiores à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deve obedecer ao disposto no § 4º do artigo 6º da Instrução Normativa – TCU nº 98, de 27/11/2024.

Art.11. A quantificação do débito será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

I - os responsáveis;

- II - a síntese da situação caracterizada como dano ao Erário;
- III - o valor histórico e a data de ocorrência; e
- IV - as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

**Seção IV**  
**Das Notificações e Comunicações**

**Art. 12.** Durante a fiscalização, constatado dano ou indício de dano ao Erário, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento realizará as comunicações aos responsáveis, com o objetivo de sanear as irregularidades na execução do instrumento, visando promover o ressarcimento do dano, conforme modelo de comunicação do Anexo I desta norma.

**Art. 13.** Poderão ser notificados, além do gestor dos recursos, membros da comissão de licitação, fiscal de contrato, responsável pelo atesto das despesas, etc., desde que haja evidências de que sua conduta contribuiu para o resultado que ocasionou o dano apurado.

**Art. 14.** É passível de notificação, ainda, o terceiro beneficiado (tais como contratados para execução ou fornecimento de bens ou serviços), solidariamente com o responsável, para apresentar defesa ou promover o ressarcimento.

**Art. 15.** Caso a irregularidade causadora do dano não tenha sido comunicada aos responsáveis durante a análise da prestação de contas, conforme o modelo do Anexo I, a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, ao concluir o Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos e a Matriz de Responsabilização, realizará a comunicação destinada aos responsáveis, conforme os modelos dos Anexos II ou III.

**Art. 16.** São elementos essenciais nas comunicações de irregularidade na fase de fiscalização do instrumento (modelo Anexo I) e de identificação de pressupostos com a possibilidade de instauração de TCE (modelos Anexo II e III) dos possíveis responsáveis por dano ao Erário:

- I - o Órgão ou Entidade notificante, bem como o local onde poderão ser obtidas informações e esclarecimentos;
- II - o número do processo administrativo correspondente;
- III - a identificação do responsável com nome completo e CPF ou CNPJ, conforme;
- IV - os valores históricos do dano que está sendo imputado e as respectivas datas;
- V - valor do dano atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, na forma da lei, bem como a citação da possibilidade de recolhimento do débito sem juros de mora, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa – TCU nº 98, de 27/11/2024;
- VI - a conduta atribuída ao responsável;
- VII - a irregularidade verificada, com os fundamentos legais infringidos;
- VIII - o nexo de causalidade entre a conduta do responsável e a irregularidade que deu causa ao dano;

IX - o prazo de que dispõe o responsável para atendimento à notificação e a definição da data a partir de quando o prazo será contado;

X - as consequências a que estará sujeito o responsável na hipótese de não atendimento da notificação, inclusive no que se refere à inscrição do seu nome nos cadastros de devedores, conforme legislação pertinente; e imediata instauração de TCE, quando cabível, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento; e

XI - a informação de que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento.

Art. 17. As comunicações de irregularidade na fase de fiscalização do instrumento (modelo Anexo I) e de identificação de pressupostos com a possibilidade de instauração de TCE (modelo Anexos II) só serão consideradas válidas caso apresentem os seguintes requisitos:

I - ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada;

II - carta registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário; e

III - correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis na Autarquia, caso reste infrutífera a localização do destinatário, deverá ser juntada ao processo a documentação ou a informação comprobatória do resultado das pesquisas.

§ 2º As consultas de endereços serão realizadas pela Coordenação de Contabilidade na Sede e pelos Serviços de Contabilidade e Finanças nas Superintendências Regionais, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, transação CONREDOR, para qualquer responsável, e pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP quando o responsável possuir vínculo com a Autarquia.

§ 3º Considera-se não localizado, para fins de publicação no Diário Oficial da União de edital de comunicação (modelo Anexo III), o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após duas tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo.

Art. 18. Os prazos para as notificações respeitarão os mesmos prazos estabelecido pela Lei nº 9.784 de 29/1/1999, em seu artigo 59.

§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias para manifestação daqueles que forem notificados pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento poderá ser prorrogado uma vez.

§ 2º A critério da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento, para casos de maior complexidade poderão ser concedidos outros prazos.

§ 3º Para os casos em que não houver comprovação da ciência do destinatário, dever-se-á notificar mais uma vez, antes de se dar prosseguimento aos autos.

#### Seção V

##### Da Conclusão da Verificação quanto à Existência de Pressupostos

Art. 19. A Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento somente terá seus trabalhos considerados concluídos quando, obrigatoriamente, demonstrar/apresentar à Diretoria Setorial correspondente:

I - o Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos contendo os elementos detalhados no inciso II do art. 7º;

II - a Matriz de Responsabilização contendo os elementos detalhados no inciso I do art. 7º; e

III - a Lista de Verificação constante no Anexo V.

Art. 20. Considerados os trabalhos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento concluídos, o processo percorrerá o seguinte trâmite:

I - após a Diretoria Setorial referendar os produtos dos trabalhos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento especificados no artigo 19, o processo será enviado para a Diretoria de Administração e Finanças;

II - a Diretoria de Administração e Finanças, após constatar regularidade do processo quanto à apresentação do dano, o encaminhará à Auditoria Interna, que emitirá parecer subsidiário quanto ao cumprimento das normas de controle correspondentes ao atendimento das verificações quanto a existência de pressupostos, que poderá encaminhá-lo para:

- a) a Diretoria-Geral para instauração de TCE; ou
- b) a Diretoria de Administração e Finanças para registros nos sistemas específicos.

§ 1º Dentre as possíveis conclusões para o Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos, têm-se, sem esgotá-las:

I - os pressupostos foram sanados, portanto o processo de pressupostos será arquivado;

II - os pressupostos persistem e as datas de ocorrência da irregularidade ou de seu conhecimento não prescreveram, portanto, encaminha-se o processo para a instauração de TCE; e

III - os pressupostos persistem e as datas de ocorrência da irregularidade ou de seu conhecimento prescreveram, portanto, registra-se o processo no banco de arquivamento por prescrição, conforme orientações da Seção IV da Instrução Normativa – TCU nº 98, de 27/11/2024.

§ 2º A confirmação da prescrição do fato gerador do dano não exime a Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento de elaborar os documentos previstos no artigo 19.

§ 3º Para os casos em que for apurado dano inferior à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é obrigatório a instauração de TCE no âmbito deste Departamento.

§ 4º Nos casos em que for apurado dano superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ainda que haja prescrição do fato gerador, a instauração de TCE é obrigatória.

§ 5º O Anexo VI detalha o fluxograma das atividades para o esgotamento das medidas administrativas.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 21. As medidas administrativas internas mencionadas nos artigos 6º e 7º deverão ser adotadas e concluídas nos prazos de:

I - até 120 (cento e vinte) dias, nos casos de omissão no dever de prestar contas, contados do dia seguinte à data em que as contas deveriam ter sido prestadas;

II - até 360 (trezentos e sessenta) dias:

a) nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, contados da data da apresentação da prestação de contas;

b) nos demais casos, contados da data da ciência do fato pela administração.

§ 1º Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o caput será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

§ 2º Os prazos especificados no caput devem ser divididos da seguinte maneira:

I - no intervalo de 120 (cento e vinte) dias:

a) 95 (noventa e cinco) dias para os trabalhos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento;

b) 4 (quatro) dias para os trabalhos da Diretoria Setorial;

c) 7 (sete) dias para as atividades sob competência da Diretoria de Administração e Finanças previstas no inciso II do art. 20 desta norma;

d) 7 (sete) dias para as atividades sob competência da Auditoria Interna;

e) 7 (sete) dias para as atividades da Diretoria de Administração e Finanças, previstas na alínea "b" inciso II do art. 20, ou da Diretoria-Geral, previstas na alínea "a" inciso II do art. 20.

II - no intervalo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

- a) 320 (trezentos e vinte) dias para os trabalhos da Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do instrumento;
- b) 10 (dez) dias para os trabalhos da Diretoria Setorial;
- c) 10 (dez) dias para as atividades sob competência da previstas no inciso II do art. 20 desta norma;
- d) 10 (dez) dias para as atividades sob competência da Auditoria Interna;
- e) 10 (dez) dias para as atividades da Diretoria de Administração e Finanças, previstas na alínea "b" inciso II do art. 20, ou da Diretoria-Geral, previstas na alínea "a" inciso II do art. 20.

§ 3º A espera pelo relatório de comissão de sindicância, da conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade, de procedimento administrativo disciplinar, de análise de prestação de contas superveniente ou outro instrumento de investigação ou apuração dos fatos relacionados à ocorrência da irregularidade não pode prejudicar a tempestividade de conclusão das medidas administrativas que trata esta Instrução.

#### **CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 22. Revogar a Instrução Normativa nº 11/DNIT SEDE, de 24/10/2024.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Diretor-Geral

#### **ANEXO I MODELO DE OFÍCIO PARA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FASE DE FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Brasília, na data da assinatura.

OFÍCIO Nº [numeração SEI]

Ao(À) Senhor(a)  
[NOME COMPLETO]  
[Endereço completo]

**Assunto: Identificação de irregularidade na execução do [tipificar o instrumento]  
nº [número/ano]**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de [dano ou iminência de dano ao Erário] na execução do [tipificar o instrumento] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto], em razão da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

[Descrever irregularidades, condutas dos agentes e valores envolvidos];

[Descrever irregularidades, condutas dos agentes e valores envolvidos].

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedemos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta comunicação, para a apresentação de defesa.

Caso opte pelo recolhimento do débito, o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios pela taxa Selic em [data da atualização no sistema de débito do TCU], deve ser pago ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme demonstrativo de atualização anexo ([localizador Sei!]). Ressaltamos que os responsáveis solidários também foram notificados.

A Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, permite o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem incidência de juros moratórios, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Caso prefira, há possibilidade de parcelar o débito, conforme a Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite neste Departamento.

Caso haja interesse no recolhimento do débito, a Guia de Recolhimento da União - GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.

Efetivado o pagamento, aguarda-se o envio do comprovante para os canais especificados no parágrafo anterior.

A ausência de defesa ou de pagamento ou de solicitação de parcelamento dentro do prazo poderá resultar na instauração da Tomada de Contas Especial - TCE. Além disso, o nome do citado poderá ser registrado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e em serviços de proteção ao crédito (SCPC, Serasa e afins), conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e orientação contida no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU (8006848), após o julgamento da TCE que ocorre no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU.

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]

[unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento]

Anexos:

I - Demonstrativo de atualização de débito com juros ([localizador Sei!])

II - Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE (0720523)

III - Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU (8006848)

**ANEXO II****MODELO DE OFÍCIO PARA INFORMAR A IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS COM A POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE TCE**

**[PARA OS CASOS EM QUE O RESPONSÁVEL NÃO FOI COMUNICADO NA FASE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS]**

Brasília, na data da assinatura.

OFÍCIO Nº [numeração Sei!]

Ao(À) Senhor(a)  
[NOME COMPLETO]  
[Endereço completo]

**Assunto: Identificação de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º [incluir número].

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, informo que esta Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE no [tipificar o instrumento] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto].

A [nome da unidade gestora] emitiu Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos ([localizador Sei!]), indicando elementos que justificam a abertura da TCE, acompanhado da Matriz de Responsabilização ([localizador Sei!]), elaborada conforme o anexo IV da Decisão Normativa n.º 155/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU. Neste documento, consta seu nome, além dos possíveis responsáveis solidários pelo débito: [listar nomes].

Respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, concedemos prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta comunicação, para a apresentação de defesa.

Assim, comunicamos que a defesa poderá ser apresentada ou, alternativamente, o débito poderá ser recolhido ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. O valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), atualizado e acrescido de juros moratórios pela taxa Selic em [data], deve ser quitado conforme Guia de Recolhimento da União - GRU e demonstrativo de atualização do débito ([localizador Sei!]), anexos. Ressaltamos que os responsáveis solidários também foram notificados.

A Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, permite o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem incidência de juros moratórios, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Caso prefira, há possibilidade de parcelar o débito, conforme a Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite neste Departamento.

Caso haja interesse no recolhimento do débito, a Guia de Recolhimento da União - GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, poderá ser solicitada à Diretoria de Administração e Finanças no endereço: Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes | Brasília/DF | CEP:70040-902, Central Telefônica: (61) 3315-4000, ou por meio do endereço eletrônico: daf@dnit.gov.br.

Efetivado o pagamento, aguarda-se o envio do comprovante para os canais especificados no parágrafo anterior.

A ausência de defesa ou de pagamento ou de solicitação de parcelamento dentro do prazo poderá resultar na instauração da TCE. Além disso, o nome do citado poderá ser registrado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e em serviços de proteção ao crédito (SCPC, Serasa e afins), conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e orientação contida no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU (8006848), após o julgamento da TCE que ocorre no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU.

Atenciosamente,

[NOME DA AUTORIDADE]

[unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento]

Anexos:

- I - Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos ([localizador Sei!])
- II - Matriz de Responsabilização ([localizador Sei!])
- III - GRU ([localizador Sei!])
- IV - Demonstrativo de atualização de débito com juros ([localizador Sei!])
- V - Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE (0720523)
- VI - Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU (8006848)

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE EDITAL DE COMUNICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS COM A POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE TCE**

***[SOMENTE PARA OS CASOS EM QUE O RESPONSÁVEL NÃO FOI LOCALIZADO]***

#### **EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

**O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, informa que está Autarquia identificou a existência de pressupostos para a possível instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, relativo ao [tipificar instrumento] n.º [número/ano], cujo objeto é [descrever objeto].

Dessa forma, COMUNICA, solidariamente com os demais responsáveis apontados no processo n.º [incluir número], o(a) Senhor(a) [nome completo e CPF], que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a emissão do Relatório Conclusivo Final ([localizador Sei!]), que indica a existência de pressupostos para abertura de TCE, juntamente com matriz de responsabilização, de acordo com o anexo IV da Decisão Normativa/TCU n.º 155, de 23 de novembro de 2016, na qual consta seu nome indicado como potencial responsável solidário pelo débito em questão.

Sendo assim, fica o(a) Senhor(a) [nome completo] comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, exerça seu direito de defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou recolha em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o valor de R\$ [valor atualizado do dano][valor por extenso], correspondente ao débito acrescido da atualização monetária e dos juros moratórios com a aplicação da taxa Selic em [data em que foi realizada a atualização no sistema de débito do TCU].

Conforme contido na Instrução Normativa TCU n.º 98, de 27 de novembro de 2024, permite-se, nesta fase processual, o recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

Havendo interesse do citado, o débito poderá ser parcelado na forma prevista na norma vigente que dispõe sobre a concessão de parcelamento para o pagamento de débitos de licitantes, contratados e convenientes, decorrentes de obrigações, ajustes e penalidades imputadas nos processos administrativos em trâmite no DNIT.

A ausência de defesa ou de pagamento ou de solicitação de parcelamento dentro do prazo poderá resultar na instauração da TCE. Além disso, o nome do citado poderá ser registrado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e em serviços de proteção ao crédito (SCPC, Serasa e afins), conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e orientação contida no Ofício-Circular n.º 1/2021/CGCOB/PGF/AGU (8006848), após o julgamento da TCE que ocorre no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU.

Informa-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) comunicado(a), a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

A Guia de Recolhimento da União - GRU, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo do débito, com ou sem a incidência de juros moratórios deverão ser solicitados ao e-mail [daf@dnit.gov.br](mailto:daf@dnit.gov.br), informando, além de seus dados pessoais, o processo n.º [incluir número].

A defesa ou o comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040- 902 - Brasília-DF, ou por meio do endereço eletrônico: [daf@dnit.gov.br](mailto:daf@dnit.gov.br).

[NOME DA AUTORIDADE]  
Diretor(a) de Administração e Finanças

**ANEXO IV**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS**

*[Trata-se de um modelo ORIENTATIVO que deve ser adequado para as situações específicas do caso em análise.]*

*[Para INSTRUMENTOS DE REPASSE - CONVÊNIOS E CONGÊNERES, preencher o quadro abaixo:]*

DADOS DA TRANSFERÊNCIA		
ORIGEM DOS RECURSOS	Transferências discricionárias	
INSTRUMENTO ORIGINAL E TERMOS ADITIVOS	[Inserir o número do instrumento e seus termos aditivos, indicando o localizador no SEI]	
PROCESSOS BASE, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DEMAIS	[Inserir números dos processos]	[Inserir assunto de cada processo]
OBJETO DO INSTRUMENTO	[Descrever o objeto (Exemplo: Elaboração do projeto executivo para obras.....)]	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	[Informação obtida no SIAFI]	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO	[data de acordo com o último termo aditivo de prorrogação, caso tenha]	
UG REPASSADORA (CÓDIGO/ NOME)	393003 / DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.	
BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS	[Órgão, Entidade, Autarquia, etc]	
REPASSE EFETIVO	[Informação obtida no SIAFI]	
CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO	[Verificar nos processos de prestação de contas ou solicitar à área gestora do instrumento]	
CONTA ESPECÍFICA DO INSTRUMENTO	[Banco XXX – Agência: XXXX – Conta Corrente: XXXXXX]	
ORDENS BANCÁRIAS	[20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX] [20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX] [Nos casos de TED, listar as Notas de Programação Financeira – PF do SIAFI: número/valor/data]	
DATA DO CRÉDITO NA C/C ESPECÍFICA	[Verificar nos extratos anexos aos processos de prestação de contas] [Dispensado no caso de TED]	
DADOS DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO	[Inserir o nome da Unidade que está apurando os pressupostos de TCE]	
MOTIVO ENSEJADOR DE VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS	[Observando aqueles dispostos no Anexo II da DN TCU nº 155/2016]	
DATA(S) DE OCORRÊNCIA(S) DO DANO	[Observando estritamente o disposto no art. 15 da IN TCU nº 98/2024]	
VALOR ORIGINAL DO DANO	[Valor do dano à época de sua ocorrência, sem atualização financeira]	
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS SEM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]	
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS COM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]	
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	[Data da emissão do Demonstrativo de Débito]	
DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE TCE	[Observando estritamente o disposto no §1º do art. 4º da IN TCU nº 98/2024]	

[Para CONTRATOS, preencher o quadro abaixo:]

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO ORIGINAL	[Descrever o número do processo de celebração do contrato]
INSTRUMENTO ORIGINAL	[Descrever o número do contrato]
OBJETO DO CONTRATO	[Descrever o objeto (Exemplo: Elaboração do projeto executivo para obras.....)]
VIGÊNCIA DO CONTRATO	[data de acordo com o último termo aditivo de prorrogação, caso tenha]
UG REPASSADORA (CÓDIGO/ NOME)	393003 / DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.
CONTRATADA	[nome da empresa contratada]
CNPJ DA CONTRATADA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	
ORDENS BANCÁRIAS (NÚMEROS/VALOR/DATA)	[20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX; [20XXOB999999/R\$ XXXXX /XX/XX/20XX]
DADOS DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO	[Inserir o nome da Unidade que está apurando os pressupostos de TCE]
RESPONSÁVEL PELO DÉBITO: CPF/CNPJ DO(S) RESPONSÁVEL (IS):	[Nome(s) do(s) responsável(is) pelo dano]
CARGO À ÉPOCA: MOTIVO ENSEJADOR DE VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTOS	[Cargo exercido à época do contrato pelo responsável apontado]
DATA(S) DE OCORRÊNCIA(S) DO DANO	[Observando aqueles dispostos no Anexo II da DN TCU 155/2016]
VALOR ORIGINAL DO DANO	[Valor do dano à época de sua ocorrência, sem atualização financeira]
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS SEM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]
SOMATÓRIO DOS DÉBITOS ATUALIZADOS COM JUROS	[Conforme Regimento Interno, a atualização do dano poderá ser solicitada à Coordenação de Contabilidade, desde que devidamente informados: (i) data de ocorrência; (ii) valor original; (iii) responsáveis; e (iv) divisão da responsabilidade [individual ou solidária]]
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	[Data da emissão do Demonstrativo de Débito]
DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE TCE	[Observando estritamente o disposto no art. 4º da IN TCU nº 98/2024]

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. [Neste tópico deve ser realizada síntese dos fatos tratados no processo e fornecidas informações referentes a fatores intervenientes na execução do objeto, como atrasos significativos na liberação dos recursos e a existência de outros processos abertos que tenham conexão com o objeto tratado.]

1.2. Trata-se de relatório para verificar a existência de pressupostos para instauração de tomada de contas especial - TCE, referente aos recursos repassados a(ao) *[identificação do convenente]* por meio do *[identificação do instrumento]*.

1.3. *[Para repasses:]* Os recursos federais foram repassados, conforme detalhado no quadro abaixo *[Nos casos de TED, listar as Notas de Programação Financeira – PF do SIAFI: número/valor/data]*:

Parcela	Nº da OB/Nº da PF	Valor (R\$)	Data de emissão	Data do crédito na C/C específica (dispensado no caso de TED)
1 <sup>a</sup>	XX/20XX		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
2 <sup>a</sup>	XY/20XX		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa
3 <sup>a</sup>	XZ/20XX		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa

1.4 Houve atrasos no cronograma inicial de *[XX]* *[número de meses de atraso na liberação]* meses.

1.5. *[Acrescentar parágrafos acerca de eventuais fiscalizações/auditorias/inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos.]*

1.6. *[No caso de contratos a tabela deve ser confeccionada listando as medições, processos, notas fiscais, datas de pagamento e adicionais informações que julgar necessário para o caso em análise.]*

## 2. IRREGULARIDADES E CONDUTAS VERIFICADAS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

### 2.1. IRREGULARIDADE 01

2.1.1. *[descrever a irregularidade]*

2.1.2. **Evidências:** *[inserir os documentos que comprovam a irregularidade e citar sua localização no SEI]*

2.1.3. **Quantificação do dano:**

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador parcela
<i>[Inserir a data da ocorrência do dano, em observância ao disposto no art. 15 da IN TCU nº 98/2024]</i>	<i>[Inserir o valor original do dano]</i>	<i>[informar "D", quando se tratar de um débito, ou "C", quando se tratar de um crédito, que ocorre quando existe devolução ou pagamento de parte dos recursos]</i>

2.1.4. **Critérios/normas infringidas:** *[inserir as normas infringidas, como, por exemplo, Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986];*

2.1.5. **Responsável:** *[Nome completo, CPF, cargo. Caso haja mais de um responsável para a mesma irregularidade pode ser preenchido o quadro abaixo, excluindo os itens 2.1.6 e 2.1.7. Caso contrário, o quadro deverá ser excluído e os itens 2.1.6 e 2.1.7 preenchidos.]*

Nome	CPF	Cargo	Período de permanência no cargo	Conduta
			dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa	
			dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa	
			dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa	

2.1.6. **Período de permanência no cargo:** *[dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]*

2.1.7. **Conduta:**

*[Alguns exemplos de condutas:]*

1. *Propor Termo Aditivo sem as devidas adequações do Plano de Trabalho em discordância com o Art. 15 da Instrução Normativa STN nº 04 de 15/01/1997.*
2. *Propor de Termo Aditivo sem a adequação do Plano de Trabalho com o cronograma físico-financeiro do Edital xxxx.*
3. *Negligenciar a Cláusula 13<sup>a</sup> do Termo de Compromisso que é coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos.]*

**2.2. IRREGULARIDADE 02 [repete-se a sequência explicativa acima para cada irregularidade]****2.2.1. [descrever a irregularidade]****2.2.2. Evidências:****2.2.3. Quantificação do dano:****2.2.4. Critérios/normas infringidas:****2.2.5. Responsável:****2.2.6. Período de permanência no cargo:****2.2.7. Conduta:****2.3. IRREGULARIDADE N****2.3.1. [descrever a irregularidade]****2.3.2. Evidências:****2.3.3. Quantificação do dano:****2.3.4. Critérios/normas infringidas:****2.3.5. Responsável:****2.3.6. Período de permanência no cargo:****2.3.7. Conduta:****2.4. RESUMO DAS IRREGULARIDADES, RESPONSABILIDADE E DANO**

2.5. O quadro abaixo apresenta as irregularidades apuradas, demonstrando os responsáveis solidários por irregularidade, assim como o valor do dano original e atualizado até as respectivas datas de ocorrência ou identificação do dano:

Irregularidades	Responsáveis solidários (com CPF ou CNPJ)	Valor original do dano	Data de ocorrência do dano	Valor atualizado do dano
<i>[Descrever a irregularidade. Exemplo: inexecução parcial do objeto do termo XX/AAAA - medidas 1 a 10)</i>	Responsável 1 Responsável 2 ... Responsável n	R\$ xxx,00	dd/mm/aaaa	R\$ xxx,00
<i>[Descrever a irregularidade. Exemplo: inexecução parcial do objeto do termo XX/AAAA - medidas 10 a 20)</i>	Responsável 1 Responsável 2 ... Responsável n	R\$ xxx,00	dd/mm/aaaa	R\$ xxx,00
<i>[Descrever a irregularidade. Exemplo: ausência de prestação de contas do Termo XX/AAAA]</i>	Responsável 1 Responsável 2 ... Responsável n	R\$ xxx,00	dd/mm/aaaa	R\$ xxx,00
<b>Dano Total</b>	---	<b>R\$ xxx,00</b>	---	<b>R\$ xxx,00</b>

**3. Resumo das justificativas e defesas apresentadas**

3.1. [Análise das justificativas e defesas apresentadas: consignar o não atendimento das notificações ou um resumo das justificativas e defesas apresentadas pelos responsáveis, manifestando-se objetivamente sobre o não saneamento das irregularidades que caracterizam pressupostos para a instauração de TCE].

3.2. Foram expedidas as seguintes diligencias ou notificações:

Responsável/ Destinatário	Cargo	Diligência ou Notificação	Data	Sei!	Doc. de ciência (Sei!)	Data da ciência	Doc. de resposta (Sei!)	Data da resposta
[Fulano de Tal]	[Fiscal da obra]	Ofício XX/20XX	dd/mm/aaaa	localizador Sei!	localizador Sei!	dd/mm/aaaa	localizador Sei!	dd/mm/aaaa
[Fulano de Tal]	[ordenador de despesas]	Ofício XX/20XX	dd/mm/aaaa	localizador Sei!	localizador Sei!	dd/mm/aaaa	localizador Sei!	dd/mm/aaaa

3.3. Após as notificações [ou análises das justificativas e/ou defesas apresentadas], conclui-se que:

3.3.1. apresentaram (ou não) justificativas e/ou efetuaram o recolhimento ou não dos débitos

3.3.2. [Caso o responsável tenha apresentado defesa, inserir a análise mencionando as razões para acatar ou não os argumentos do responsável]

3.3.3. [Apresentar conclusão acerca da responsabilização dos agentes (nome, cargo/função, período de gestão) e da ocorrência das irregularidades, bem como o valor do prejuízo apurado, em valores atualizados]

3.4. [Nos casos em que forem identificados responsáveis falecidos, observar as providências previstas no artigo 4º, § 1º, incisos XI, XII, da Portaria CGU nº 1531, e 1º de julho de 2021:

XI - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;

XII - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;]

**4. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS**

4.1. [Consultar a PFE/DNIT para obter informações quanto à existência ações judiciais em andamento e incluir no presente relatório eventuais informações obtidas nessas ações que possam contribuir para a análise dos fatos relativos às irregularidades apuradas, conforme exige o art. 24, §1º, inciso X, da Portaria CGU nº 1531/2021].

Em relação aos fatos apurados neste relatório, encontra-se em andamento a Ação Judicial ([localizador Sei!]), que tramita na (Vara) movida pelo [conveniente, Ministério Público Federal (MPF) etc.], em face de [listar os motivos que ensejaram a ação].

**5. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO**

5.1. [Consultar a Corregedoria para obter informações quanto à existência de processos de responsabilização, a exemplo da instauração de Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos de Responsabilização- PAR, decorrentes de fatos conexos que ensejaram o dano ao Erário, conforme Ofício-Circular nº 1/2022/GM/MInfra (11470669).]

## 6. JUSTIFICATIVAS PELO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

6.1. [Caso não se finalize os trabalhos dentro do prazo previsto no art. 4º da IN TCU nº 98/2024, deve-se inserir parágrafo com as justificativas pelo atraso]

## 7. ANÁLISE DO PRAZO PRESCRICIONAL

7.1. [Para os casos em que tenham passados 10 anos entre a ocorrência do dano e a notificação:] Nos termos da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, fica dispensada a instauração de TCE desde que tenham transcorrido dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação aos responsáveis.

Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - o valor do débito for inferior a R\$ 120.000,00, considerando o modo de referência disposto no § 3º deste artigo;

II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;

7.2. No quadro abaixo constam as análises das datas prováveis de ocorrência dos danos apurados e as constatações:

Detalhamento	Data Inicial Provável	Adição de Tempo	Data de Prescrição	Constatação
Data de ocorrência do <b>primeiro</b> dano	dd/mm/aaaa	+ 10 anos	dd/mm/aaaa	[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]
Data de ocorrência do <b>último</b> dano	dd/mm/aaaa	+ 10 anos	dd/mm/aaaa	[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação, por exemplo: De acordo com as datas das notificações e diligências enumeradas no capítulo 3 deste relatório [não] foram encontrados registros de notificação aos responsáveis no intervalo compreendido entre dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa.]

7.3. [Para demais casos:] A Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, no seu art. 2º é clara ao estabelecer cinco anos para prescrição das pretensões punitivas e de resarcimento, contados inicialmente a partir dos casos detalhados no art. 4º, quais sejam:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessas naturezas;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

7.4. No caso da verificação para prescrição das pretensões punitivas e de resarcimento do instrumento em questão, constata-se a aplicabilidade dos incisos *[I, II, III, IV e V]* do art.

4º. De maneira que resta identificar a data de *[especificar de acordo com os incisos escolhidos para o caso]*, conforme detalhado no quadro abaixo:

Dispositivo Legal da Resolução TCU nº 344/2022	Detalhamento	Data Inicial Provável	Adição de Tempo	Data de Prescrição	Comentários
Art. 4º, I	Data em que as contas deveriam ter sido prestadas	dd/mm/aaaa	+ 5 anos	dd/mm/aaaa	<i>[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]</i>
Art. 4º, II	Data da apresentação da prestação de contas no DNIT	dd/mm/aaaa	+ 5 anos	dd/mm/aaaa	<i>[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]</i>
Art. 4º, III	Data do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno	dd/mm/aaaa	+ 5 anos	dd/mm/aaaa	<i>[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]</i>
Art. 4º, IV	Data do conhecimento da irregularidade ou do dano	dd/mm/aaaa	+ 5 anos	dd/mm/aaaa	<i>[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]</i>
Art. 4º, V	Data em que cessou a permanência da irregularidade	dd/mm/aaaa	+ 5 anos	dd/mm/aaaa	<i>[Incluir texto que julgar pertinente para elucidar a constatação]</i>

7.5. *[Caso se confirme que foram passados 10 anos sem notificações (Art.6º, II, IN TCU 98/2024) ou a prescrição das pretensões punitivas (Art.4º, Resolução TCU 344/2022), é necessário apresentar as informações especificadas no Art.10 da IN:]* A IN nº 98/2024 também traz a necessidade de realizar o cadastro de processos administrativos ou TCE no Banco de Arquivamento por Prescrição:

Art. 9º Os órgãos repassadores devem realizar o cadastramento, no Banco de Arquivamentos por Prescrição, de processos administrativos ou tomadas de contas especial que ficaram, em algum momento, paralisados por mais de cinco anos, exceto quando haja nos respectivos autos informações acerca de fiscalizações posteriores à sua instauração, realizadas por outros órgãos ou entidades, envolvendo o mesmo objeto.

(...)

Art. 10 O arquivamento provisório com base na prescrição, tratado no artigo anterior, deverá ser registrado no sistema e-Tce, no módulo "Banco de Arquivamentos por Prescrição", administrado pelo TCU, o qual deverá conter, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamentação específica, as seguintes informações:

I - UG responsável pela análise da prestação de contas e instauração da tomada de contas especial (denominação e código);

II - beneficiário dos recursos federais (denominação, CNPJ/CPF);

III - responsáveis (nome, CPF/CNPJ);

IV - datas, origem e valor dos recursos, observada a classificação disposta no Anexo III da Decisão Normativa-TCU 155/2016;

V - identificação do repasse, com número de registro no Siconv e/ou Siafi, no caso de transferências voluntárias;

VI - hipótese que justificou o arquivamento, com as respectivas datas consideradas para caracterização da hipótese; (Grifo nosso)

7.6. *[Conforme transcrito legal acima, todas as informações do art 10 da IN TCU nº 98/2024 devem ser apresentadas neste relatório]*

## **8.CONCLUSÃO**

8.1. *[Para os casos em que os pressupostos foram sanados:]* Conforme demonstraram os autos e os documentos comprobatórios citados e o longo do presente relatório, os responsáveis recolheram os valores apurados. Assim sendo, conclui-se o presente processo.

8.2. *[Para os casos que os pressupostos persistem: deve-se registrar posicionamento conclusivo quanto à comprovação e quantificação do dano e à correta imputação a cada um dos responsáveis da obrigação de ressarcir]*. Os fatos apurados no processo indicam *[Inserir motivo, por exemplo: desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos]*, caracterizando a ocorrência de prejuízo ao Erário, tendo sido quantificado o dano e identificados os agentes responsáveis, conforme item *[X]* deste relatório e sintetizado no quadro abaixo:

Responsáveis	CPF ou CNPJ	Individual ou Solidário?	Valor Original do Dano (R\$)	Valor do Dano atualizado com juros (R\$)

8.3. *[Para os casos prescritos:]* Diante do exposto, sugere-se o cadastro das informações no banco de arquivamento por prescrição do sistema e-TCE.

8.4. *[Para os casos não prescritos:]* Diante do exposto, sugere-se a instauração de TCE. Brasília/DF, na data de assinatura

*[Assinatura dos responsáveis pela adoção de medidas administrativas quanto a verificação de existência de pressupostos]*

ANEXO V  
 LISTA DE VERIFICAÇÃO

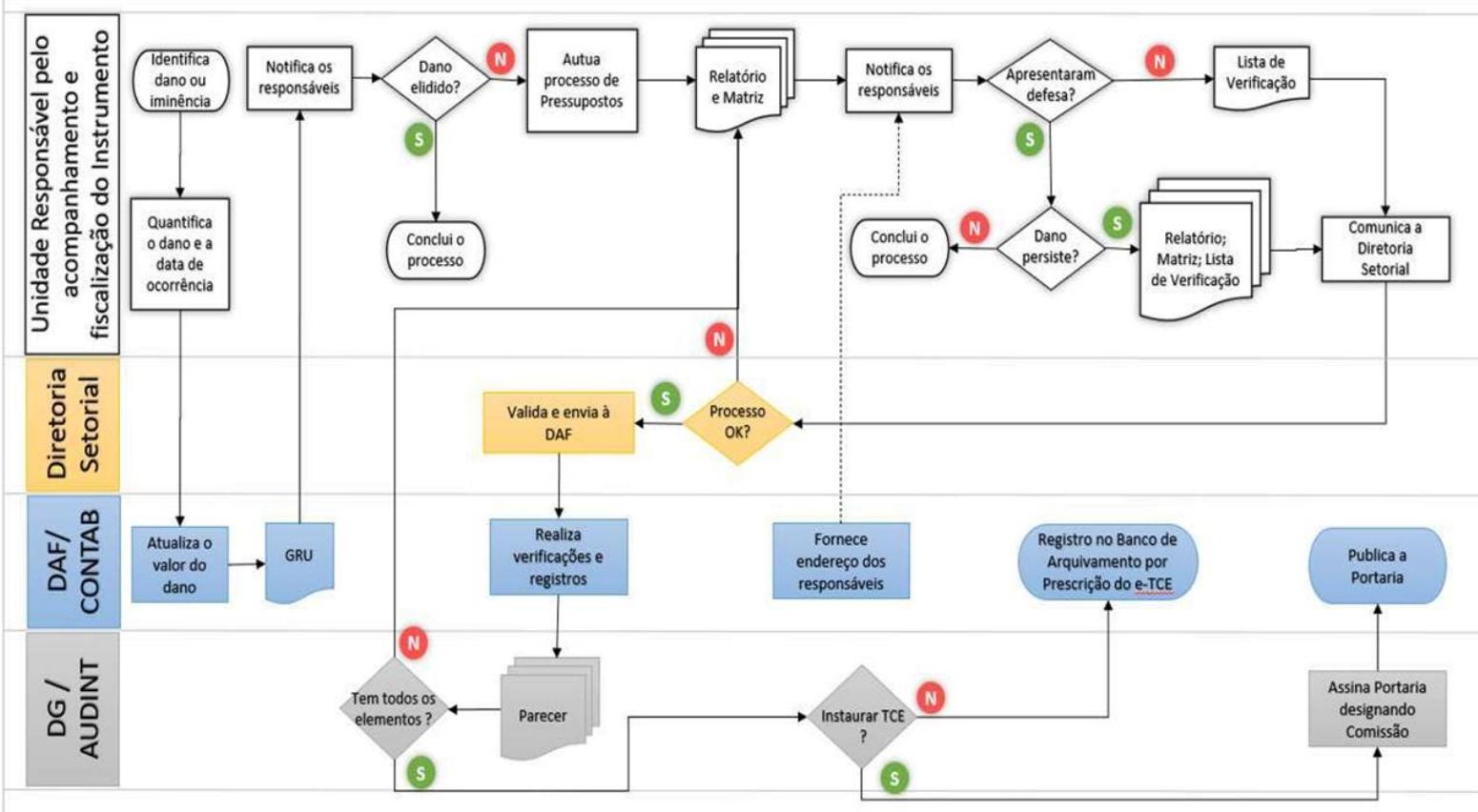
ITEM	DOCUMENTOS APURADOS DURANTE A VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS	N	S	N/A	FOLHAS / Localizador Sei!
1	Parecer de avaliação do plano de trabalho ou projeto.				
2	Parecer jurídico sobre a minuta do instrumento que formalizou a transferência.				
3	Instrumento que formalizou a transferência e os respectivos termos aditivos.				
4	Nota de empenho, ordens bancárias, ou equivalente que demonstre a execução orçamentária e financeira.				
5	Relação de pagamentos.				
6	Relatório de execução físico financeira.				
7	Relatório de cumprimento do objeto.				
8	Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.				
9	Relações de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou se de serviços prestados.				
10	Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, ficha financeira e/ou outros comprovantes de recolhimento quando houver resarcimento parcial dos valores devidos.				
11	Extratos bancários da conta específica, desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação.				
12	Notas fiscais ou outros comprovantes de despesas, cheques, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos de débito, acompanhados da identificação dos respectivos beneficiários, relacionadas com as irregularidades apontadas.				
13	Termo de homologação e adjudicação do processo licitatório.				
14	Termo de recebimento definitivo da obra ou projeto.				
15	Relatórios de fiscalização do órgão ou entidade repassador.				
16	Relatórios de fiscalização dos Órgãos de controle interno ou externo, caso exista.				
17	Pareceres emitidos acerca da execução física do objeto e do atendimento aos objetivos da avença, ou relatório da comissão técnica ou fiscal, com o levantamento das irregularidades e pareceres técnico financeiro acerca do instrumento.				
18	Ofícios de comunicação de irregularidade na fase de fiscalização do instrumento (modelo do Anexo I) para cada responsável, acompanhados dos avisos de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência dos interessados.				
19	Consulta realizada junto à Corregedoria quanto à existência de possíveis Processos Administrativos Disciplinares - PAD e Processos Administrativos de Responsabilização- PAR, decorrentes de fatos conexos que ensejaram o dano ao erário.				
20	Consulta junto à Procuradoria Federal Especializada quanto a existência de ações judiciais correlatas às irregularidades que causaram dano ao Erário.				
21	Matriz de Responsabilização, elaborada conforme modelo constante no Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 155/2016.				
22	Demonstrativo financeiro de débito.				

ITEM	DOCUMENTOS APURADOS DURANTE A VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS	N	S	N/A	FOLHAS / Localizador Sei!
23	Ofícios que informam a identificação de pressupostos com possibilidade de instauração de TCE (modelo do Anexo II) para cada responsável acompanhados dos avisos de recebimento ou outra forma que assegure a certeza da ciência dos interessados ou Edital de Comunicação (modelo do Anexo III).				
24	Havendo responsáveis falecidos, atestado de óbito, bem como as notificações enviadas ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens.				
25	Defesas apresentadas pelos supostos responsáveis.				
26	Relatório de Verificação quanto à Existência de Pressupostos.				

Brasília/DF, na data de assinatura

*[Assinatura dos responsáveis pela adoção de medidas administrativas quanto a verificação de existência de pressupostos]*

**ANEXO VI**  
**FLUXOGRAMA PARA ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**



## DIRETORIAS SETORIAIS

## DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA N° 4067, DE 08 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 175, inciso XVIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2020, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 50600.024970/2023-12,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato TT-071/2024 - Edital nº 524/2023-00, tendo como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento e Engenharia Consultiva Voltada ao Desenvolvimento das Atribuições Regimentais da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/CGCONT/DIR e Setoriais Subordinadas, na sede do DNIT, em Brasília/DF, firmado com a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45.

Gestor do Contrato	<b>THIAGO BORGES PITOMBEIRA</b> , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 4734-1 e SIAPE nº 2068429.
Fiscalização Técnica	Titular: <b>MARILIA BOMTEMPO PEREIRA</b> , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5459-3 e SIAPE nº 2163819. Substituto: <b>ALAN MAX SILVA NUNES</b> , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5151-9 e SIAPE nº 20631911.
Fiscalização Administrativo	Titular: <b>FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA</b> , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5347 e SIAPE nº 2089085. Substituto: <b>DARCY BREGA DE SIQUEIRA</b> , Engenheiro, Matrículas DNIT nº 1690-9 e SIAPE nº 1213092.

Art. 2º Caberá ao gestor da execução do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, controlar prazos contratuais, providenciar documentação relacionada reajuste de preços, formalização de Termo Aditivo e gestão de garantias, bem como dos atos o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do contrato:

I - Consolidar a medição encaminhada por cada Fiscal Técnico, controlar os prazos contratuais, proceder à gestão do empenho/pagamento, controlar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (conforme exigências constantes do edital/contrato), efetuar a gestão de documentos, providenciar documentação relacionada ao reajuste de preços, formalização de termo aditivo e gestão de garantias, dentre as demais atribuições competentes aos Fiscais Administrativos, constantes dos manuais e procedimentos de fiscalização do DNIT.

Art. 5º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

MARIA HELENA MELO FERRER DE MORAIS  
Diretora de Infraestrutura Rodoviária substituta

## **SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi atribuída pela Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE (SEI nº 9867996) de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021, e, por fim, considerando o constante no processo nº 50620.001203/2024-70, resolve:

**RECONHECER** os limites da Faixa de Domínio Existente na Rodovia BR-316; Trecho: DIV. PE/AL - ENTR. BR-424/AL-101 (PORTO DE MACEIÓ); ENTR. BR-316/AL (ACESSO ROV. SECUNDÁRIA) - ENTR. BR-101; Subtrecho: ENTR. BR-101 - ENTR. BR-104 (TAB. DOS MARTINS); ENTR. BR-316/AL (ACESSO ROV. SECUNDÁRIA) - ENTR. BR-101; Segmento: km 251,4 ao km 276,1; km 0,0 ao km 2,9; SNV 2024 (versão 07A) 316BAL190 ao 316BAL1140; 316AAL1005, a partir do Eixo de Referência, conforme tabela abaixo, com base no Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio (SEI nº 21243117) e no Parecer Técnico nº 21247699 (SEI nº 21247699):

Segmento (km inicial – km final)	Lado Esquerdo (metros)	Lado Direito (metros)
251,4 - 254,5	35	35
254,5 - 276,1	30	30
0,0 - 2,9	35	35

Este termo substitui qualquer outro documento pretérito, que disponha sobre os limites de Faixa de Domínio Existente para o segmento especificado.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA.  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA****PORTRARIA Nº 4565, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.004210/2022-50

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SR-05/00459/2023, firmado com a empresa - **CSR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, cujo objetivo é a Execução de Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-407/BA, Trecho: Entr. BR-122(A)/235(A) (Div PE/BA) (Início Ponte S/Rio S Francisco - Juazeiro) - Entr. BR-116/262(B) (Vitória da Conquista), Subtrecho: Entr. BR-122(A)/235(A) (Div PE/BA) (Início Ponte s/Rio S Francisco - Juazeiro) - Entr. Anel Viário Capim Grosso, Segmento: km 0,0 (SNV 07BBA0280) - km 231 (SNV 407BBA0326), Extensão: 231,0 km.

Gestor	<b>Titular, ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA</b> , Superintendente Regional, matrícula DNIT nº 6257-0, matrícula SIAPE nº 3352484.
	<b>Substituto</b> , o servidor <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , Superintendente Regional Substituto, matrícula DNIT nº 59-0, Engenheiro.
Fiscal Técnico	<b>JOSÉ MAURÍLIO SOUZA SANTANA JÚNIOR</b> , Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 3442694, matrícula DNIT nº 6293-6
	<b>ANDRÉ LUIZ RAMOS</b> , mat. DNIT nº 3968-3, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil
Fiscal. Administrativo	<b>ANDERSON GERALDO PEREIRA DE JESUS</b> , mat. DNIT nº 5569-7, Analista em Infraestrutura.
	<b>DIOGO ANTONIO QUADROS GUEDES</b> , mat. DNIT nº 5359-7, Analista em Infraestrutura.

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Revogar Portaria nº 1486 de 25/03/2024, na edição do Boletim Administrativo nº 060 de 27/03/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4566, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.000788/2024-07

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 05 00096/2025, firmado com a Empresa **CBV CONSTRUTORA LTDA.**, cujo Objetivo é a Execução dos serviços necessários de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR-324/BA; trecho: div. PI/BA - Salvador; subtrecho: entr. BA-360(A)(Umburanas) - entr. BR-407(B); segmento: km 189,8 (SNV 324BBA0190) - km 356,4 (SNV 324BBA0260); extensão: 166,6 km.

Gestor	<b>Titular</b> , ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA, Superintendente Regional, matrícula DNIT nº 6257-0, matrícula SIAPE nº 3352484.
	<b>Substituto</b> , o servidor ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, Superintendente Regional Substituto, matrícula DNIT nº 59-0, Engenheiro.
Fiscal Técnico	<b>JOSÉ MAURÍLIO SOUZA SANTANA JÚNIOR</b> , Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 3442694, matrícula DNIT nº 6293-6
	<b>SILVIA GOMES DOS SANTOS</b> , SIAPE nº 3010524, Analista Superior 4
Fiscal Administrativo	<b>ANDERSON GERALDO PEREIRA DE JESUS</b> , mat. DNIT nº 5569-7, Analista em Infraestrutura. <b>DIOGO ANTONIO QUADROS GUEDES</b> , mat. DNIT nº 5359-7, Analista em Infraestrutura.

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 1354, de 24 de fevereiro de 2025, publicação no Boletim Administrativo nº 040, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4569, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.000135/2015-29

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato TT-379/2024, firmado com a empresa - **SVC CONSTRUCOES LTDA.**, cujo Objetivo é a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Construção, Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras-De-Arte Especiais, na Rodovia/UF: BR-116/BA - Lote 5.

Gestor	Titular: <b>ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA</b> , mat. DNIT nº 6257-0, Superintendente Regional Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro
Fiscal Técnico	Titular: <b>ANDRÉ LUIZ RAMOS</b> , mat. DNIT nº 3968-3, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>RICARDO DA COSTA MARTINS</b> mat. DNIT nº 4558-6, Analista em Infraestrutura
Fiscal Administrativo	Titular: <b>GLEDSOON DIÓRGENES SANTOS CASTRO</b> , mat. DNIT nº 5145-4, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 4141, de 27/08/2024, publicação no Boletim Administrativo nº 166 de 28/08/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4571, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.000537/2015-23

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SR-05/00911/2016, firmado com a Empresa - **ENECON ENGENHARIA LTDA.**, cujo Objetivo de Fiscalizar e Atestar a Execução dos Serviços de Supervisão dos Projetos Básico e Executivo e das Obras de Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade e Restauração com Melhoramentos da Rodovia e das Obras de Arte Especiais na BR-116/BA - Lote 02, Trecho 1: Divisa PE/BA (Ibó) Divisa BA/MG; Subtrecho 1: Entr. BR-349 (P/ Teofilândia) Entr. BA-504 (P/ Santanópolis); Segmento 1: km 334,23 km 387,41; Extensão 1: 53,18 km; Código SNV 1: 116BBA0592 / 116BBA0650, Trecho 2: Divisa PE/BA (Ibó) Divisa BA/MG; Subtrecho 2: Entr. BA-504 (P/ Santanópolis) Acesso ao Contorno de Feira de Santana; Segmento 2: km 387,41 km 427,75; Extensão 2: 40,34 km; Código SNV 2: 116BBA0650 / 116BBA0700.

Gestor	Titular: <b>ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA</b> , mat. DNIT nº 6257-0, Superintendente Regional Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro
Fiscal Técnico	Titular: <b>ANDRÉ LUIZ RAMOS</b> , mat. DNIT nº 3968-3, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>RICARDO DA COSTA MARTINS</b> mat. DNIT nº 4558-6, Analista em Infraestrutura
Fiscal Administrativo	Titular: <b>GLEDSOON DIÓRGENES SANTOS CASTRO</b> , mat. DNIT nº 5145-4, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 2624, de 24 de abril de 2025, publicação no Boletim Administrativo nº 079, de 28 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

#### **PORTARIA Nº 4578, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.004596/2024-99,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 05 00249/2025, firmado com a empresa **LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.**, cujo objetivo é a Execução Emergencial dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-324/BA; trecho: Div. PI/BA - Salvador; Subtrecho: Entr. BR-116/324/BA -502/503 (Feira de Santana - BA-420) p/ Santo Amaro) - Av. Pres. Dutra (Ace. Leste - Feira de Santana) - Av. Eduardo Flores da Mota (Ace. Oeste - Feira de Santana); Segmento: KM 513,5 (SNV 324BBA0340) - KM 568,2 (SNV 324BBA410) E KM 0,0 (SNV 324ABA1005) - KM 8,7 (SNV 324ABA1005), EXTENSÃO: 63,4 KM.

Gestor	Titular: <b>ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA</b> , mat. DNIT nº 6257-0, Superintendente Regional Substituto: <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro
Fiscal Técnico	Titular: <b>GLEDSO DIÓRGENES SANTOS CASTRO</b> , mat. DNIT nº 5145-4, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>RICARDO DA COSTA MARTINS</b> mat. DNIT nº 4558-6, Analista em Infraestrutura
Fiscal Administrativo	Titular: <b>ANDERSON GERALDO PEREIRA DE JESUS</b> , mat. DNIT nº 5569-7, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: <b>DIOGO ANTONIO QUADROS GUEDES</b> , mat. DNIT nº 5359-7, Analista em Infraestrutura

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., fica revogada a Portaria nº 2959, de 14 de maio de 2025.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4581, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e tendo em vista o constante do processo nº 50605.001066/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº SR/05-00452/2025 (21848624), firmado com a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, segundo o Processo nº 50605.001066/2025-42, cujo objeto é a prestação de serviço de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

Gestor do Contrato / Ordenador de Despesas	<b>Titular</b> , <b>ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA</b> , Superintendente Regional, matrícula DNIT nº 6257-0, matrícula SIAPE nº 3352484. <b>Substituto</b> , o servidor <b>ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA</b> , Superintendente Regional Substituto, matrícula DNIT nº 59-0, Engenheiro.
Gestor da Execução do Contrato	<b>Titular</b> , o servidor <b>ALAN OLIVEIRA DE FARIA</b> , Coordenador de Administração e Finanças, matrícula DNIT nº 5184-5, matrícula SIAPE nº 2060932, Analista Administrativo. <b>Substituto</b> , o servidor <b>SÉRGIO HENRIQUE DE MAGALHÃES SILVA</b> , matrícula DNIT nº 4560-8, matrícula SIAPE nº 2060192, Analista Administrativo.
Fiscal Técnico e Administrativo	<b>Titular</b> , o servidor <b>PHILIPPE SANTOS MATOS</b> , matrícula DNIT nº 5937-4, SIAPE nº 1988630, Administrador. <b>Titular</b> , o servidor <b>PHILIPPE SANTOS MATOS</b> , matrícula DNIT nº 5937-4, SIAPE nº 1988630, Administrador. <b>Substituta</b> , a servidora <b>VIVIANE KALIL DE MELO</b> , matrícula DNIT nº 5720-7, SIAPE nº 2186453, Administradora.

I - Caberá ao gestor do contrato / ordenador de despesas, dentre outros:

1. Representar legalmente a contratante, firmando contratos, termos de apostilamento, termos aditivos e distratos.
2. Firmar empenhos e pagamentos.
3. Decidir, em 2<sup>a</sup> (segunda) instância, sobre penalização em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

II - Caberá ao gestor da execução do contrato, dentre outros:

1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19, do Decreto 11.246/2022;
2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
8. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

9. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

10. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

11. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

12. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

13. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

14. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

16. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

17. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

18. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

19. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

## II - Atribuições do Fiscal Técnico e Setorial, dentre outras:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto 11.246/2022;

9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10. Representar o DNIT no local de execução dos serviços;

11. Solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

12. Realizar juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

13. Proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo para remessa à Sede para a remuneração correspondente;

14. Realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

15. Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;

16. Verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia, quando houver, e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades;

17. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

18. Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

19. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

20. Emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços.

## II - Atribuições do Fiscal Administrativo, dentre outras:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando for o caso, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas;

9. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

10. Conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes;

12. Em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário;

13. Acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI;

14. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

15. Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

16. Acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso;

17. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

18. Acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia, quando houver garantia contratual, e reportar para a Unidade Gestora;

19. Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato.

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL****PORTRARIA Nº 4610, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso de suas atribuições delegada pela Portaria nº 224, 15 de janeiro de 2020, art. 2º, alterada pela Portaria nº 86, de 05 de janeiro de 2022, do Diretor Geral do DNIT, conforme Termo de Autorização (21243382), e considerando o disposto no Processo nº 50612.003543/2024-34,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **CÁTIA FRANCISCA FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 3307-3, como Gestora, e a servidora **ROZÁLIA RIBEIRO BORGES**, Agente Administrativo, matrícula DNIT nº 1640-3, como fiscal do Contrato nº 384/2025, cujo objeto é a prestação dos serviços de Gestão Documental e tratamento arquivístico para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **KENMUEL LIMA QUEIROZ**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 3636-6, para substituição imediata nas faltas e impedimentos legais da Gestora, o servidor **MYCHELL NEIVA RODRIGUES**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº 6335-5, para substituição imediata nas faltas e impedimentos do fiscal do Contrato.

Art. 3º INFORMAR que as funções e atribuições do fiscal e gestor do Contrato são aquelas elencadas e disciplinadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT 2ª Edição, publicado no Boletim Administrativo do dia 04/01/2021.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA  
Superintendente Regional

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Pagamento de Substituição**

Em, 01/08/2025

**BIANCA BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA**, matr DNIT nº 6299, substituiu o Chefe de Serviço da Unidade Local de Campo Novo do Parecis/MT Cód. FCE-1.05, no período de 28/07 a 01/08/2025, por motivo de férias do Titular. Processo nº 50611.002167/2025-51.

### **Pagamento de Substituição**

Em, 18/07/2025

**RAFAEL SALLES PEREIRA**, matr DNIT nº 6305, substituiu o Chefe de Serviço da Unidade Local de Caceres/MT Cód. FCE-1.05, no período de 09/07 a 18/07/2025, por motivo de férias do Titular. Processo nº 50611.002186/2025-88.

### **Pagamento de Substituição**

Em, 28/07/2025

**REBECA MACEDO DA LUZ FERNANDES**, matr DNIT nº 6306, substituiu o Chefe de Serviço de Contabilidade e Finanças Cód. FCE-1.05, no período de 14/07 a 23/07/2025, por motivo de férias do Titular. Processo nº 50611.001712/2025-92.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS****TERMO DE APROVAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe confere a Art. 1º da Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o constante do Processo nº 50606.004582/2024-38 e,

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na Resolução nº 08, de 06 de novembro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 212 de 08 de novembro de 2023 do DNIT a qual estabelece rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO e à execução, medição e fiscalização de contratos de PATO;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO a Análise Técnica feita pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, abaixo descrito:

**Rodovia:** BR-494/MG

**Trecho:** Entr BR-262 - Div MG/RJ

**Subtrecho:** Entr BR-381(B) - Entr BR-383(A) (São João Del Rei)

**Segmento:** km 111,80 ao km 196,90

**Extensão:** 85,10 KM

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

Em, 01/08/2025

**ELIANE DE MEDEIROS BEZERRA TAVARES**, matr. DNIT nº 3.032-5, datas: 01 e 02/09/2025. Processo nº 50614.002338/2018-93.

Em, 01/08/2025

**EMANUELE PEREIRA BEZERRA ALVES**, matr. DNIT nº 3.179-8, datas: 21 e 22/08/2025. Processo nº 50614.002490/2021-71.

**Licença para Tratamento de Saúde**

Em, 29/07/2025

**FABIANA ALVES DOS SANTOS**, matr. DNIT nº 3.184-4. Período: 28 a 29/07/2025. Processo nº 50614.002328/2019-39.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 4599, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUSBTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, Art. 144 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 19/11/2020, tendo em vista o constante do Processo SEI nº 50610.001739/2023-23

CONSIDERANDO a 1ª Adequação de Quantitativos sob análise desta Superintendência Regional, encaminhada pela Coordenação de Engenharia, com base nas atribuições que lhe confere o inciso II, art. 150 (inciso II, art. 166), por intermédio do(s) Despacho(s) da fiscalização do DNIT, Despacho (DNIT) 21698553 e Nota Técnica 12 (21697649), com declaração da Fiscalização do Contrato nº 10 00544/2023, aprovando a 1ª Adequação de Quantitativos e informando que as alterações são necessárias para o bom andamento dos serviços.

CONSIDERANDO a Delegação de Competência concedida pela Portaria nº 769, de 31/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a 1ª Adequação de Quantitativos do Contrato nº 10 00544/2023, cujo os dados estão descritos a seguir:

**Contrato:** 10 00544/2023

**Reflexo Financeiro:** Positivo

**Empresa Executora:** CARPENEDO CIA LTDA

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA BR-392/RS COM VISTAS A EXECUÇÃO DE PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO - P.A.T.O., SEGMENTO KM 617,30 AO KM 720,100, EXTENSÃO TOTAL 102,80 KM.

**Rodovia:** BR-392/RS

**Trecho:** PORTO NOVO (RIO GRANDE) - ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)

**Subtrecho:** ENTR RS-344(B) (P/SANTA ROSA) - ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)

**Segmento:** km 617,300 - km 720,100

**Extensão total:** 102,80 km

**Autor do TAAC:** DNIT - UL CRUZ ALTA

**Responsável Técnico:** Eng.º EUCLIDES HERON COIMBRA REIS

**ART:** 11805283 (SEI nº 21697447)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUZARDO GOMES

Superintendente Regional substituto

**PORTRARIA Nº 4601, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 769, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50600.038131/2024-54

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com base no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), ICA 100-40, do DECEA e MCA 56-3 do DECEA, os servidores públicos abaixo relacionados, a operar as aeronaves remotamente pilotadas - ARPs (Drones), de uso operacional, destinadas às atividades ligadas à fiscalização de obras e retificação de áreas, bem como demais atividades externas que estejam sob a responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Servidor	Cargo	Matrícula DNIT
LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO	Agente Administrativo	1512-1
EMERSON MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ	Profissional de Engenharia e Manutenção / Técnico em Eletrônica	6203-0

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUZARDO GOMES  
Superintendente Regional substituto

**TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO (PATO)**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 769, de 31/01/2025, pub. na Seção 1 do D.O.U. de 04/02/2025, tendo em vista o constante do Processo n.º 50610.002695/2024-30 e,

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na RESOLUÇÃO Nº 8, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no Boletim Administrativo Nº 212 de 08 de novembro de 2023 do DNIT, a qual estabelece rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 34 (21718742) e o Despacho (DNIT) 21718800;

CONSIDERANDO a Análise Técnica feita pela Coordenação de Engenharia Terrestre desta Superintendência Regional.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO (P.A.T.O.) publicado no Boletim Administrativo nº 085, de 8 de maio de 2025, fl. 20 e 21 - (SEI nº 21058023).

Art. 2º **APROVAR** o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., abaixo descrito:

**Rodovia:** BR-116/RS

**Trecho:** (DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS)) – (FIM PONTE S/ RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR)

**Subtrecho 1:** ENTR RS-235 (P/NOVA PETRÓPOLIS) - ENTR BR-116/290/386 (PORTO ALEGRE)

**Subtrecho 2:** ENTR BR-116 - ENTR R. EDU CHAVES

**Segmento 1:** km 183,80 ao km 270,40

**Segmento 2:** km 0,00 ao km 3,00

**Extensão 1:** 86,60 km

**Extensão 2:** 3,00 km

**Extensão Total:** 89,60 km

**Autor do Plano de Trabalho:** Supervisora **PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.** - Contrato nº 10 00185/2024

**Responsável Técnico:** Eng.º **RENAN CASTRO DO NASCIMENTO**

**ART:** 13887463 - (SEI nº 21718713)

PEDRO LUZARDO GOMES  
Superintendente Regional

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA****PORTRARIA Nº 4597, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2025, e ainda, tendo em vista o constante do Processo nº 50622.001656/2022-14,

CONSIDERANDO A PORTARIA 890, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 (20288871) de delegação de Competência Plena e as Responsabilidades decorrentes à Superintendência Regional do DNIT no estado de Rondônia – SRE/RO, para prover os atos de análise e aprovação dos projetos básicos e executivos, desenvolvidos no âmbito do Contrato nº 22 00141/2022, firmado com a empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Orçamento e Plano de Execução de Obras (Unificado: Subtrecho 01 e Subtrecho 02) do Projeto Executivo de Adequação da Capacidade e Segurança, Restauração, Melhoramentos e Eliminação de Pontos Críticos da Rodovia BR-364/RO - LOTE 1 - Rodovia: BR-364/RO, Trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC, Subtrecho: Marco Rondon ao Entr. BR-429(A)(Presidente Médici), Segmento: Km 190,00 ao Km 305,00; Extensão Total: 115,00 Km - Contrato SR-RO- 1.00.00141/2022-00, firmado com a empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, cujo objeto é a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Duplicação, incluindo obras-de-arte especiais, na Rodovia BR-364/RO:

**Subtrecho 01** - Orçamento e Plano de Execução de Obras - 190,00 ao 243,20  
Termo de Aceite 21915369

**Subtrecho 02** - Orçamento e Plano de Execução de Obras - km 243,20 ao 305,00  
Termo de Aceite 21915369

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4620, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1.6.2016, e o art. 40, incisos IV e V, §1º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50622.000918/2024-95.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 280/2024, firmado com a empresa **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** cujo objeto é a Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para atendimento das necessidades da Sede e Unidades Locais da SRE DNIT RO.

Gestor	Titular: <b>KELLY PINTO MOREIRA</b> , Matrícula/SIAPE nº 2060982, Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes.
	Substituto: <b>GABRIELA JASSET DE MENDONÇA</b> , Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo.
Fiscalização Técnico/Administrativo	Titular: <b>GABRIELA JASSET DE MENDONÇA</b> , Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo.
	Substituto: <b>MICHEL MONTEIRO DA SILVA</b> , matrícula SIAPE nº 1548962, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes do DNIT.
Fiscalização Setorial	Ji-Paraná Titular: <b>SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO ANDRADE</b> , Matrícula/SIAPE nº 0847214 Agente Administrativo; Substituto: <b>CARLOS PILENGHY DA SILVA</b> , Matrícula SIAPE nº 1258774, Engenheiro
	Pimenta Bueno Titular: <b>IZAEL DOS SANTOS</b> , Matrícula SIAPE nº 3256216, Técnico em Eletrotécnica. Substituto: <b>JOSELI CARNEIRO DA SILVA</b> , Matrícula/SIAPE nº 3252517, Profissional de Serviços Aeroportuários;
	Vilhena Titular: <b>JOSELI CARNEIRO DA SILVA</b> , Matrícula/SIAPE nº 3252517, Profissional de Serviços Aeroportuários; Substituto: <b>IZAEL DOS SANTOS</b> , Matrícula SIAPE nº 3256216, Técnico em Eletrotécnica.

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art.4º **REVOGAR** a Portaria nº 2561, de 22 de abril de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 077 de 24 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4622, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1.6.2016, e o art. 40, incisos IV e V, §1º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50622.003775/2024-73.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 835/2024, firmado com a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, cujo objeto é o fornecimento de água tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado do esgotamento sanitário, para atender às necessidades da sede da Superintendência Regional DNIT/RO, e na Unidade Local de Ji-Paraná/RO.

Gestor	Titular: KELLY PINTO MOREIRA, Matrícula/SIAPE nº 2060982, Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes. Substituto: GABRIELA JASSET DE MENDONÇA, Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo.
Fiscalização Técnico/Administrativo	Titular: GABRIELA JASSET DE MENDONÇA, Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo. Substituto: MICHEL MONTEIRO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1548962, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes do DNIT;

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão nº 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art.4º **REVOGAR** a Portaria nº 2008 de 26 de março de 2025, Publicada no Boletim Administrativo nº 059 de 27 de março de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS  
Superintendente Regional

**PORTRARIA Nº 4623, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/DG Nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016 e o Art. 40, IV e V §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 50622.004424/2023-07.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 78/2024, firmado com a empresa **TICKET SOLUÇOES HDFGT S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender a demanda da SR DNIT RO.

Gestores:	Titular: <b>KELLY PINTO MOREIRA</b> , Matrícula/SIAPE nº 2060982, Técnica de Suporte em Infraestrutura de Transportes. Substituto: <b>GABRIELA JASSET DE MENDONÇA</b> , Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo.
Fiscalização Técnico/Administrativo	Titular: <b>GABRIELA JASSET DE MENDONÇA</b> , Matrícula/SIAPE nº 1571775, Analista Administrativo. Substituto: <b>MICHEL MONTEIRO DA SILVA</b> , matrícula SIAPE nº 1548962, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes do DNIT;

Art. 2º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º **REVOGAR** a Portaria n.º 1993, de 25 de março de 2025, publicada no Boletim Administrativo n.º 059, de 27 de março de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**  
Superintendente Regional

**Auxílio Funeral**

Em, 24/07/2025

**CARLITO ANDRÉ DOS SANTOS**, beneficiário da ex- servidora **VENERANDA DOS D SANTOS**, mat. SIAPE nº 0700133, falecida em 18 de junho de 2025, no valor de R\$ 9.971,15 (nove mil novecentos e setenta e um reais e quinze centavos). Processo: 50622.002067/2025-04.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 4595, DE 31 DE JULHO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, usando das atribuições que lhe confere a Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016, e ainda a Portaria nº 4.420, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2025, expedidas pelo Diretor-Geral do DNIT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50616.001979/2025-30, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** o servidor **CLÁUDIO ANDRÉ NEVES**, matrícula DNIT nº 5214-0 e matrícula SIAPE nº 2062165, CNH sob registro nº 032\*\*\*\*\*040, a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito, e nos casos em que o servidor for removido, exonerado, aposentado e nas situações que acarretaram a vacância do seu cargo.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional no estado de Santa Catarina observar o fiel cumprimento do disposto no caput desse artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI SOUSA LIMA  
Superintendente Regional substituto

**COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT**

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

E-mail: [daf@dnit.gov.br](mailto:daf@dnit.gov.br)

Endereço <https://dnitgov.sharepoint.com/sites/extranet/boletins/>

e

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/boletim-administrativo>